



ESTADO DO AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS – MPE/AM

REPRESENTAÇÃO Nº 91 /2012-MPC-PG

Ref. Processo TCE N. 1.315/2008

Assunto: Prestação de Contas Anuais.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de seu Procurador-Geral que esta subscreve, no desempenho de sua missão institucional, consoante o disposto nos artigos 114, III, da Lei n.º 2.423 de 1.996, do art. 54 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM e do art.127 da CF/1.988, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente REPRESENTAÇÃO em face de SINDÔNIO TRINDADE GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tefé à época, consoante razões a seguir articuladas.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no julgamento da Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Representado, decidiu pela irregularidade das contas, aplicando multas diversas e responsabilizando o ordenador a ressarcir o erário, conforme o comando descrito na parte dispositiva do Acórdão do Tribunal Pleno em anexo.

Além das irregularidades, impropriedades e recomendações apontadas na decisão nos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.9, 9.10, 9.11, o Ordenador, no item 9.2 do Acórdão, foi responsabilizado, mediante a glosa e alcance na quantia de R\$ 12.242.644,65 (Doze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a ressarcir o erário.



ESTADO DO AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria-Geral

Nesse contexto, considerando que as razões que levaram ao reconhecimento da irregularidade das contas pelo Tribunal Pleno do TCE/AM revelam que a conduta do Representado afronta os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como configuram atos de improbidade administrativa e, em tese, penalmente relevantes, encaminha-se a presente Representação com as cópias de peças fundamentais dos autos, a fim de que o Ministério Público Estadual possa analisá-los e propor, se assim entender, ações de improbidade administrativa e penal.

Manaus, 25 de outubro de 2012.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas